

REVISÃO

**PLANO DE PORMENOR DA ZONA URBANA DE EXPANSÃO W
DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CASTELO BRANCO**

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

agosto de 2021

Índice

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento legal.....	3
3. Metodologia.....	4
4. Caracterização Geral da Área de Intervenção.....	4
4.1. Inserção da área de intervenção nos planos territoriais em vigor.....	4
4.2. Usos e ocupações do solo atuais.....	5
4.3. Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos.....	7
5. Antecedentes.....	7
5.1. Níveis de execução do PPZUE-W.....	8
6. Âmbito material da revisão.....	11
7. Âmbito da Avaliação.....	15
7.1. Orientações estratégicas para a Revisão do PPZUE-W.....	16
8. Definição dos Fatores Críticos de Decisão.....	19
8.1. Objetivos Estratégicos para a Revisão do PPZUE-W.....	19
8.2. Quadro de Referência Estratégica (QRE).....	21
8.3. Objetivos Estratégicos da Revisão do PPZUE versus Quadro de Referência Estratégico.....	23
8.4. Fatores Ambientais.....	26
8.5. Fatores Críticos de Decisão.....	28
8.6. Fatores críticos de decisão, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores.....	29
8.7. Consulta a entidades e participação pública.....	30
9. Conclusão.....	33
10. Bibliografia.....	33

Índice de Figuras e Quadros

Figura 1 - Usos e ocupações atuais do solo na área de intervenção do PPZUE-W	6
Figura 2-Fotos atuais da área de intervenção.....	7
Figura 3- Planta de implantação do PPZUE-W, em vigor	9
Figura 4-Planta de implantação do PPZUE-W, em vigor, com execução assinalada	10
Figura 5-Terrenos da Sociedade Sítio do Jardim – Empreendimentos Urbanos, S.A.....	12
Figura 6-Proposta de usos com identificação dos lotes no âmbito da Revisão do PPZUE-W.....	13
Quadro 1-Níveis de Execução do PP ZUE-W	10
Quadro 2- Comparação entre os índices e parâmetros urbanísticos constantes do PPZUE-W em vigor com os que se pretendem promover com a sua revisão	14
Quadro 3-Matriz de articulação entre objetivos estratégicos da revisão do PPZUE-W e os desafios, compromissos e as medidas mais relevantes do PNPOT.....	24
Quadro 4-Matriz de articulação entre objetivos estratégicos da revisão do PPZUE-W e as orientações de conteúdo para os PP estabelecidas no PNPOT	25
Quadro 5-Matriz de relevância dos fatores ambientais nos objetivos estratégicos da revisão do PPZUE-W	27
Quadro 6-Matriz de relações entre fatores ambientais e fatores críticos de decisão.....	29
Quadro 7-Fatores críticos para decisão, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de análise	31
Quadro 8-Fatores críticos para decisão, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de análise	32
Quadro 9-Fases da consulta pública	33

1. Introdução

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégia (AAE), um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo principal é facilitar a integração ambiental e avaliação de oportunidades e riscos de estratégia de ação, num quadro de sustentabilidade, decorre da Diretiva nº2001/42/CE e tem carácter obrigatório desde que foi transposto para o direito nacional pela Lei nº232/2007, de 15 de junho.

Trata-se de um instrumento de apoio à tomada de decisão que visa o desenvolvimento sustentável ao incluir considerações ambientais na preparação e aprovação de Planos e Programas, promovendo o envolvimento dos cidadãos e das diversas autoridades ambientais.

O presente documento, Relatório de Definição de Âmbito, corresponde à primeira fase do processo de AAE da Proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Zona Urbana de Expansão W (PPZUE-W) do Plano Geral de Urbanização da Cidade de Castelo Branco.

2. Enquadramento legal

O procedimento de AAE, tal como consagrado no artigo 2.º do seu regime jurídico, Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, consiste na “identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração de um plano ou programa e antes do mesmo ser aprovado ou submetido ao procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na ponderação da decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final”.

Estão sujeitos a AAE, os Planos e os Programas definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de junho, designadamente os “planos e programas de ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação”.

Apesar de a área de intervenção do PPZUE-W do Plano Geral de Urbanização da Cidade de Castelo Branco ser de apenas de cerca de 45 ha, a sua revisão está sujeita à AEE, pois assim o deliberou a Câmara Municipal de Castelo Branco, nos termos do n.º 1 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na persecução da aplicação dos Princípios da Prevenção e da Precaução, considerando que este processo de revisão pode ter “efeitos significativos no ambiente ou pode constituir o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”.

3. Metodologia

Para a elaboração da AAE da proposta de Revisão do PPZUE-W tiveram-se em consideração as orientações do “Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas” (Partidário, 2007) e do “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (DGOTDU, 2008).

Segundo estes, o processo da AAE desenvolve-se em vários momentos:

1. Relatório de Definição de Âmbito, que integra a definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental;
2. Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, que analisa e avalia na perspetiva ambiental os objetivos estratégicos do Plano em análise;
3. Declaração Ambiental;
4. A Execução do Plano e a posterior Monitorização da AAE.

O presente Relatório corresponde, assim, à primeira fase do processo de AAE da Revisão do PPZUE-W, que consiste na identificação e no objeto de avaliação e na definição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), ou seja, as questões fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar e que devem ser considerados pela decisão na conceção da revisão do plano para melhor satisfazer objetivos ambientais e de sustentabilidade.

Para a sua definição far-se-á a análise integrada das Questões Estratégicas ou Objetivos Estratégicos da revisão do plano em avaliação, identificadas na proposta de plano e com potenciais implicações ambientais, do Quadro de Referência Estratégico (QRE) em matéria de ambiente e sustentabilidade e os Fatores Ambientais (FA) pertinentes para a avaliação.

4. Caracterização Geral da Área de Intervenção

O PPZUE-W (Quinta do Bosque) do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, incide sobre uma área de 45,4 ha do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco.

4.1. Inserção da área de intervenção nos planos territoriais em vigor

Na área de intervenção da revisão do PP ZUE -W encontram-se em vigor:

1.O PPZUE-W, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109 -B/2000, publicada no Diário da República 1.ª Série-B n.º 192, de 21 de agosto de 2000, posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 30 de abril de 2002, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 280, de 4 de dezembro de 2003;

2.O Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, ratificado pelo Governo em 27/12/1990 e publicado em DR 1ª série nº 73, de 28 de março de 1991, posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 17 de novembro de 2011, publicada em DR ª série nº 236, de 12 de dezembro de 1991;

3.O Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, aprovado pela RCM nº 66/94, publicada no DR 1ª série-B, nº 185, de 11 de agosto de 1994, posteriormente alterado por 8 vezes, tendo a última sido aprovada pela Assembleia Municipal de Castelo Branco de 20 de janeiro de 2017, publicada em DR 1ª série nº 70, de 7 de abril de 2017.

Nenhum destes planos, aprovados em data anterior à entrada em vigor do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, que instituiu a obrigatoriedade de AAE, assim como também nenhuma das alterações posteriores, algumas delas já aprovadas em data posterior a entrada em vigor daquele diploma, foram objeto deste procedimento.

4.2. Usos e ocupações do solo atuais

Na área de intervenção do PPZUE-W encontram-se os seguintes usos e ocupações do solo:

- Áreas já loteadas e urbanizadas, com lotes já edificados e outros por edificar.
- Áreas ocupadas por edifícios e vias urbanas, pré-existentes à elaboração do PPZUE, de ocupação espontânea, para as quais se prevê a reformatação dos lotes, dos espaços públicos e das áreas de circulação.
- Áreas não loteadas expetantes, onde existem algumas atividades agrícolas extensivas, designadamente olivais, nalguns casos abandonados, e áreas totalmente abandonadas ocupadas por arbustos e algumas espécies infestantes, como a acácia-mimosa (*Acacia dealbata*) e o espanta-lobos (*Ailanthus altissima*) entre outras, para as quais o Plano prevê a urbanização e a edificação (Figuras 1 e 2).



 - Área de intervenção do PPZUE-W

Figura 1 - Usos e ocupações atuais do solo na área de intervenção do PPZUE-W





Figura 2-Fotos atuais da área de intervenção

4.3. Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Na área de intervenção do PPZUE-W e nas áreas limítrofes, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 109 -B/2000, de 21 de agosto de 2000 que o ratificou, é possível identificar servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública, de acordo com o seguinte:

- a) Reserva Agrícola Nacional;
- b) Património classificado: Paço episcopal e jardins/Museu Francisco Tavares Proença Júnior, classificado pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, publicado no Diário do Governo, n.º 136, de 23 de Junho de 1910;
- c) Edifício da Prisão;
- d) Domínio publico hídrico.

5. Antecedentes

O PPZUE-W foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109 -B/2000, publicada no Diário da República 1.ª Série-B n.º 192, de 21 de agosto de 2000, tendo sido sujeito a uma alteração de regime simplificado publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 280, de 4 de dezembro de 2003.

Em 23 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, na sua reunião pública do Órgão Executivo, publicada em DR 2ª série n.º 94, de 14 de maio de 2021, através do Aviso (extrato) n.º 9176/2021:

- a) Proceder à Revisão PPZUE-W, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º e com o n.º 3 do artigo 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;
- b) sujeitar a Revisão do PPZUE-W a Avaliação Ambiental, seguindo o disposto no DL n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação e atentos ao artigo 78 do RJIGT;
- c) estabelecer um período de participação pública com duração de 15 dias úteis, nos termos n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma;
- d) estabelecer como termos de referência para a fundamentação da Revisão do Plano, “a necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração (...), bem como os decorrentes da necessidade de proceder à reapreciação global das opções estratégicas em toda a área de intervenção do Plano de Pormenor e à uniformização dos procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar no atual quadro jurídico em vigor”.

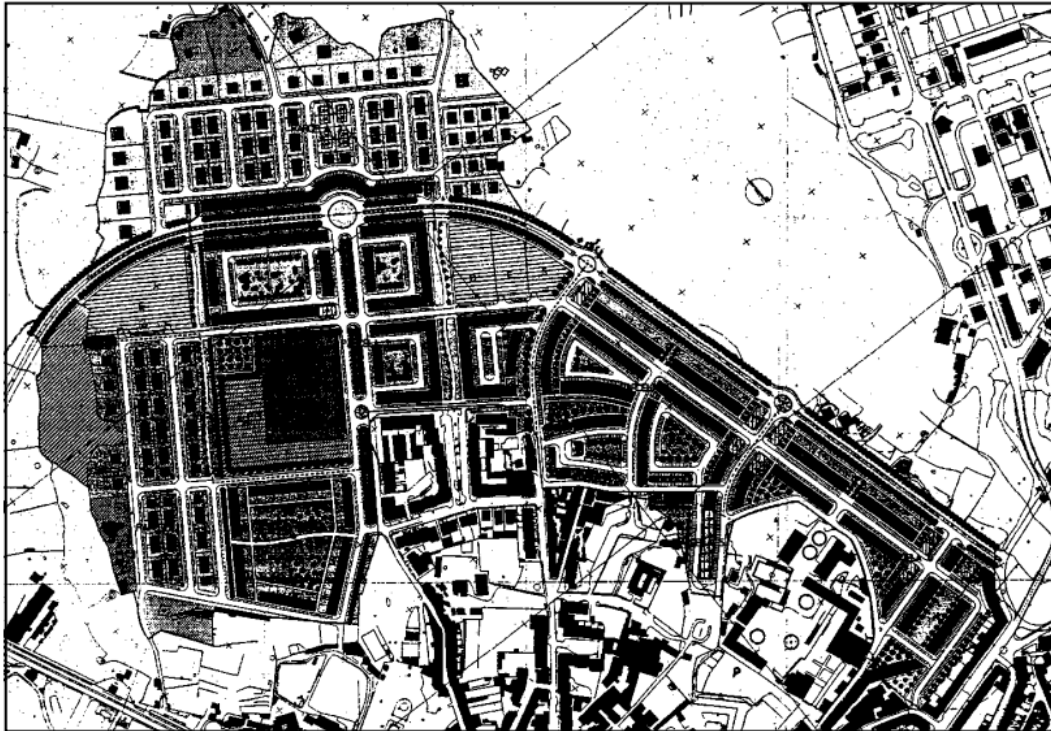
A deliberação sobre a revisão do Plano foi sustentada no Relatório de Avaliação da Execução do PPZUE-W, que acompanhou o período de participação pública mencionado na alínea c) do parágrafo anterior.

O processo de elaboração da revisão do PPZUE-W será desenvolvido nos termos do artigo 79.º do RJIGT, com base num contrato de planeamento celebrado entre o município de Castelo Branco e um promotor privado, a Sociedade Sítio do Jardim — Empreendimentos Urbanos, S. A., titular de alguns lotes de terreno não constituído nem construídos.

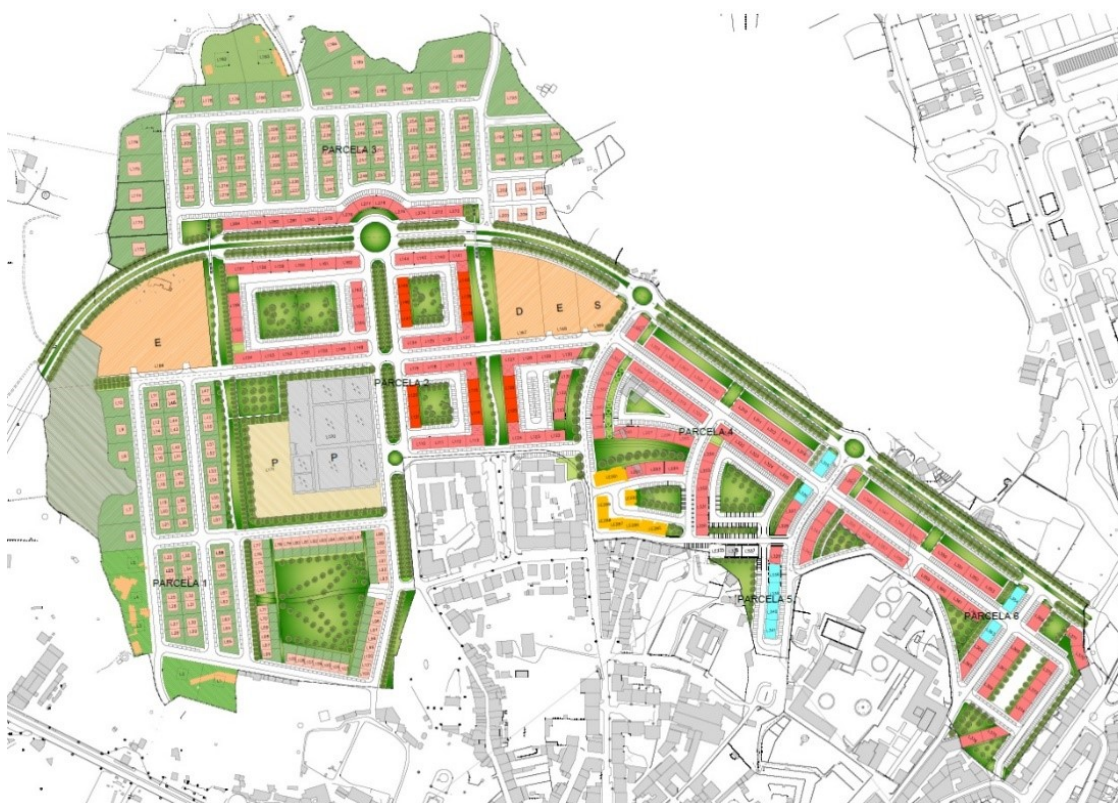
A minuta do contrato esteve também disponível no âmbito da participação pública e consta do Aviso (extrato) n.º 9176/2021, publicado em DR 2ª série nº 94, de 14 de maio de 2021.

5.1. Níveis de execução do PPZUE-W

O Relatório de Avaliação da Execução do PPZUE-W salienta os baixos níveis de execução do previsto na proposta de plano (Figura 3 e 4 e Quadro 1):

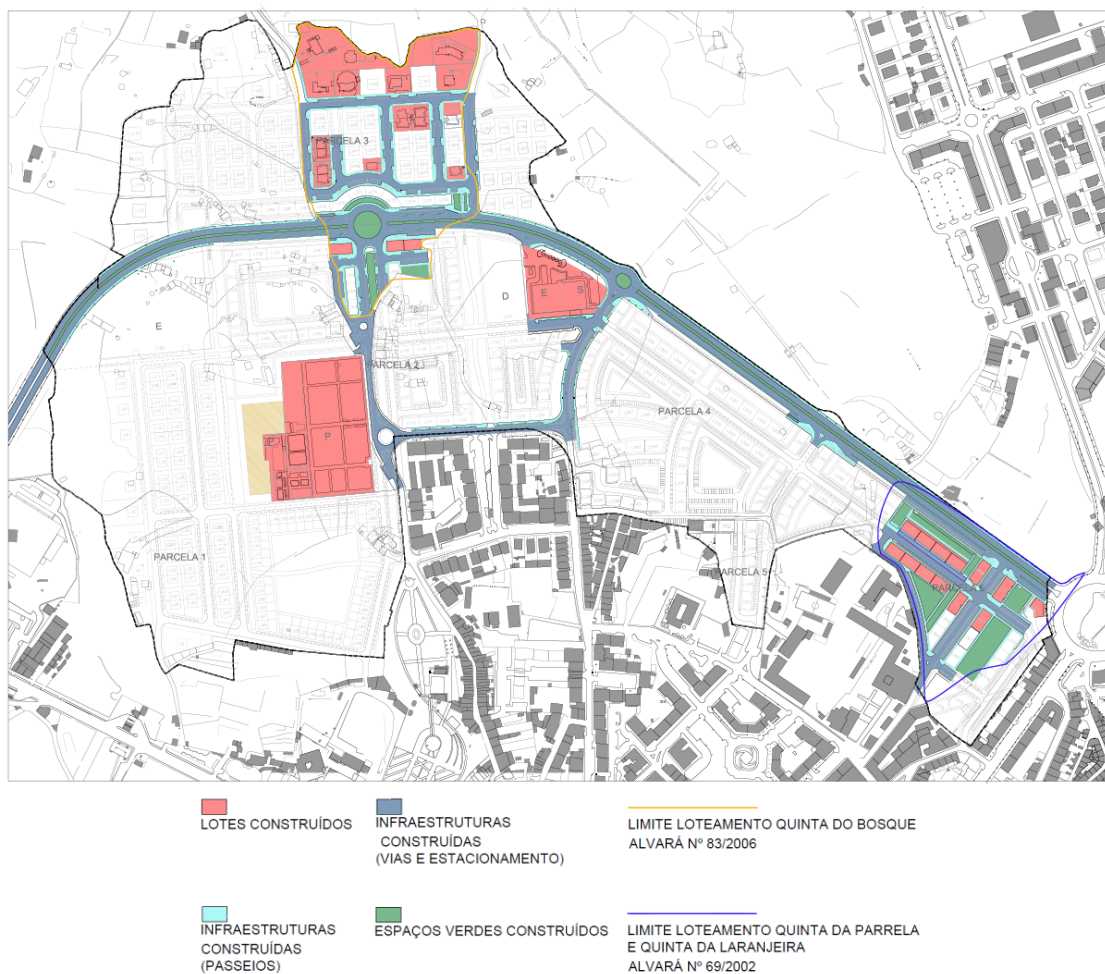


Fonte: Extrato do DR 1.ª Série-B n.º 192, de 21 de agosto de 2000



Fonte: Câmara Municipal de Castelo Branco

Figura 3- Planta de implantação do PPZUE-W, em vigor



Fonte: Câmara Municipal de Castelo Branco

Figura 4-Planta de implantação do PPZUE-W, em vigor, com execução assinalada

Indicadores	Previsto	Executado	
		Absoluto	%
Área de implantação total (m ²)	76 137,30	2 508,00	3,3
Área mínima de equipamento (m ²)	43087,00	25 181,00	58,4
Área bruta de construção total (m ²)	238 494,50	34 209,00	14,3
Nº de lotes previstos	376	46	12,2
Nº de edifícios previstos	374	43	11,5
Nº de fogos previstos	1 610	234	14,5
Nº de lugares de estacionamento à superfície	2 679	524	19,6
Infraestruturas Urbanas	165448,85	46 676,70	28,2
Área Verde	90 302,85	11051,2	12,2

Quadro 1-Níveis de Execução do PPZUE-W

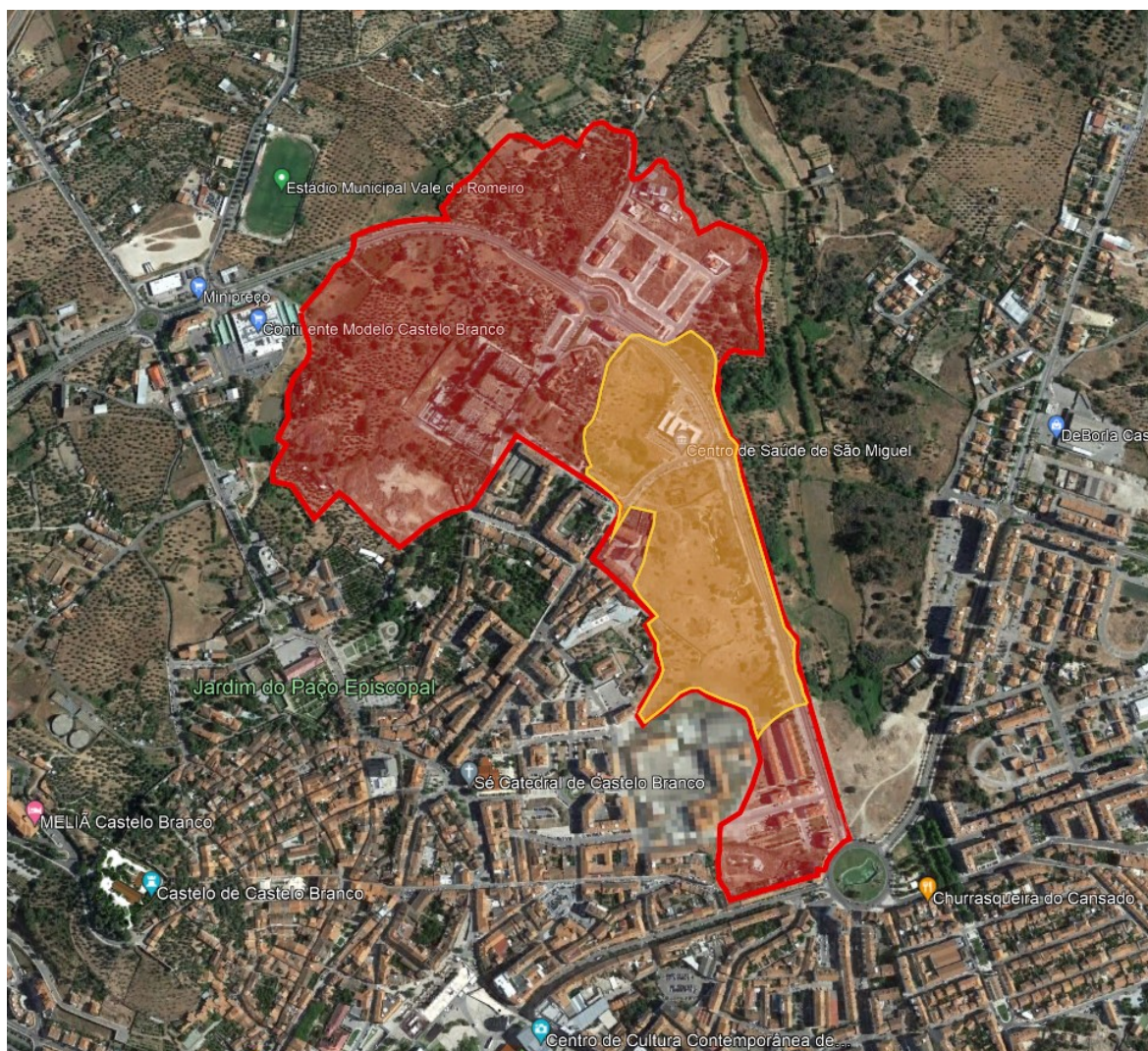
6. Âmbito material da revisão

Os termos de referência para a fundamentação da Revisão do Plano, anteriormente mencionados, estabelecem desde logo que um dos âmbitos materiais da revisão é atualização e uniformização dos procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar no atual quadro jurídico em vigor.

Quanto à “necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a elaboração do PPZUE-W e à reapreciação global das opções estratégicas em toda a área de intervenção do Plano”, a revisão do Plano de Pormenor da Zona ZUE-W (Quinta do Bosque) abrange toda a área de intervenção do plano em vigor e tem enquadramento na alínea a) do nº2 do art.º124 e conjugada com o nº3 do art.º115 e com o nº 3 do art.º119, do Regime Jurídico dos Instrumentos e de Gestão territorial – Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio “RJIGT”.

O procedimento de revisão do plano, que cumpre os critérios exigidos no disposto do nº3 do art.º124 do RJIGT (por já terem sido largamente ultrapassados os 3 anos desde a sua entrada em vigor) possibilita acolher a solicitação da Sociedade Sítio do Jardim – Empreendimentos Urbanos, S.A., e permite também que, por parte da Câmara Municipal, seja feita uma reapreciação global com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais.

A Sociedade Sítio do Jardim – Empreendimentos Urbanos, S.A. é proprietária dos terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob o nº 8576, inscrito na matriz com os nºs 12 Secção nº AM e nº152 Secção X, tal como se encontra assinalado nas figuras 5 e 6, correspondentes aos lotes identificados no PPZUE-W em vigor, com os nºs 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 167, 168, 169, 206, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 355, 356 e 357.



- Área de intervenção do PPZUE-W
- Terrenos da Sociedade Sítio do Jardim- Empreendimentos Urbanos, S. A.

Figura 5-Terrenos da Sociedade Sítio do Jardim – Empreendimentos Urbanos, S.A.

A revisão do plano pretende promover a alteração da forma urbana prevista no PPZUEW, designadamente:

- a) Alteração do formato de alguns lotes de terreno e adequação das condições de acesso locais;
- b) Eliminação de pequenos troços de vias urbanas devido à alteração de alguns lotes;
- c) Alteração dos usos do solo previstos para os lotes atualmente existentes, maioritariamente de usos residenciais, para usos de atividades económicas, comércio e serviços, procurando colmatar a reduzida oferta destes tipos de uso no território do PPZUEW e dar resposta à crescente procura que se faz sentir por estes espaços no mercado atual.

- d) Aumento da área de balanço em lotes de construção de habitação plurifamiliar e do número de fogos por lote, permitindo uma maior diversidade de tipologias habitacionais por edifício;
- e) Aumento da área de implantação em todos os lotes de habitação plurifamiliar ainda por construir e não contemplados em nenhum dos loteamentos licenciados. Este aumento de área em cave possibilita a criação de mais lugares de estacionamento subterrâneos e permitirá responder à crescente procura de veículos elétricos e a necessidade de um ponto de carregamento no interior do lote;
- f) Adequação dos Espaço Verdes no seguimento das alterações mencionadas nas alíneas anteriores;
- g) Preconização de soluções construtivas mais bem-adaptadas à sustentabilidade e alterações climáticas, permitindo maior eficiência energética dos edifícios e proporcionando maior conforto aos seus utilizadores.

A solução apresentada a ser desenvolvida no quadro da revisão do PPZUE-W, consta da Figura 7 e do Quadro 2.

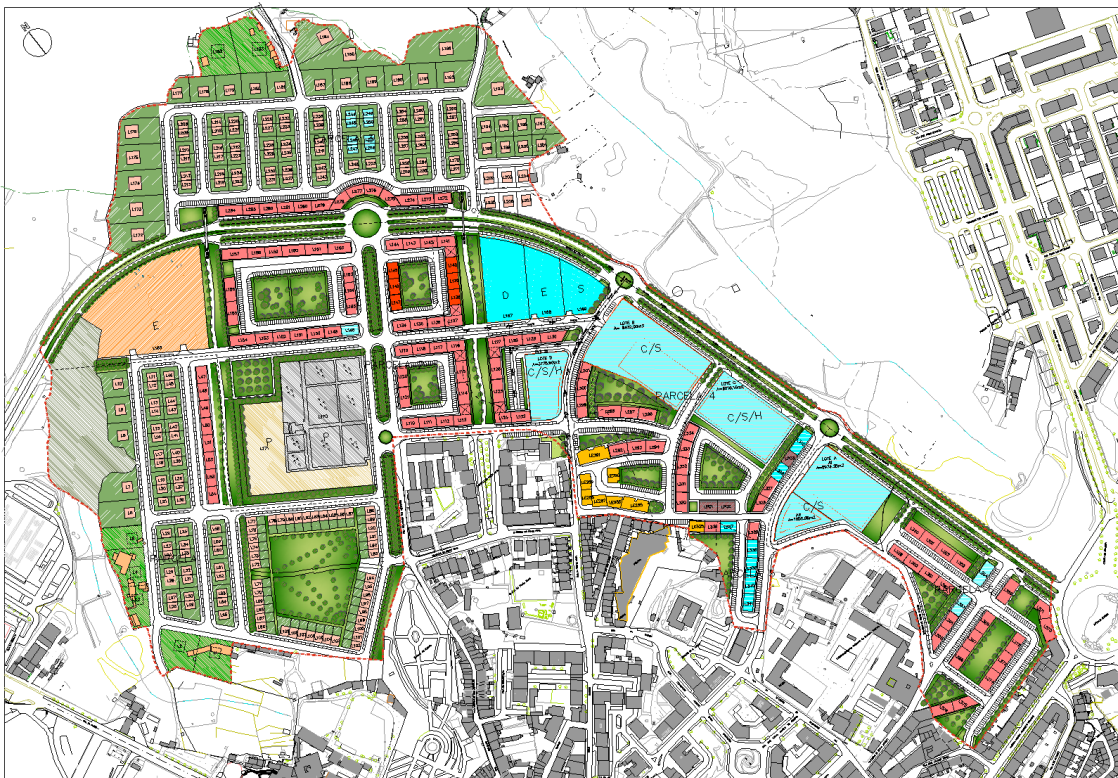


Figura 6-Proposta de usos com identificação dos lotes no âmbito da Revisão do PPZUE-W

	1 Previstos no PPZUEW em vigor	2 A promover na alteração/revisão do PPZUEW	Diferença
ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO	450 350,00	450 350,00	0
Nº total de lotes	376	341	-35
Nº de lotes para habitação	376	330	-46
Nº de lotes para Equipamentos	6	6	0
Nº de lotes para comércio e serviços	0	3	3
Nº de lotes para c/s/h	0	2	2
Nº de Fogos	1610	1608	-2
Área de construção para habitação (m ²)	228 898,00	206 013,50	-22 884,50
Área de construção para Comércio (lotes hab+com) (m ²)	3 436,50	1 505,00	-1 931,50
Área de Construção para Equipamento(m ²)	6 160,00	6 160,00	0
Área de Construção para comércio e serviços (m ²)	0	5 340,00	5340
Área de Construção para C/S/H (m ²)	0	14 300,00	14300
Área total de construção (m²)	238 494,50	233 318,50	1 802,00
Área total de implantação para hab, hab+com (m ²)	71 837,30	67 399,70	-4 437,60
Área total de implantação para Equipamento (m ²)	4 300,00	4 300,00	0
Área total de implantação para comércio e serviços (m ²)	0	4 670,00	4 670,00
Área total de implantação para C/S/H (m ²)	0	5 000,00	5 000,00
Área total de implantação (m²)	76 137,30	81 369,70	5 232,40
Área de Estacionamento (m ²)	12 336,00	9736,8	-2 599,20
Nº total de lugares de estacionamento de superfície	2679	2 391	-288
Nº total de lugares de estacionamento (interior dos lotes)	0	360	360
Área verde	90302,85	94300,79	3997,94
Área de Equipamentos	43087,00	43087,00	0
Área de Infraestruturas urbanas	165448,85	145566,16	-19882,69*

* Este valor resulta do facto de ser proposta a eliminação de troços de vias urbana nos lotes da Sociedade Sítio do Jardim – Empreendimentos Urbanos, S.A.

Quadro 2- Comparação entre os índices e parâmetros urbanísticos constantes do PPZUE-W em vigor com os que se pretendem promover com a sua revisão

A revisão do PPZUE-W reduz a área total de construção em cerca de 1 802m² e aumenta a área total de implantação em 5 232,40m² (valor inferior ao coeficiente máximo permitido pelo Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco para esta zona). A área de construção e o número de lotes serão substancialmente reduzidos enquanto a área de construção para comércio e serviços será aumentada em 19 640m². O número de fogos manter-se-á quase idêntico (redução de 2 fogos) tendo em conta o aumento de fogos pelos lotes habitacionais que se irão manter. Este aumento do número de fogos permitirá uma tipologia habitacional mais diversificada. A área e o número de lugares de estacionamento à superfície serão reduzidos em cerca de 2600m² e 288 lugares de estacionamento, respetivamente, e número de lugares de estacionamento dentro dos lotes será aumentado em cerca de 360 lugares. A área destinada a Equipamentos manter-se-á, e pretende-se um aumento da área verde de cerca de 3998 m². A área destinada a infraestruturas urbanas terá uma redução de 19882,69m².

7. Âmbito da Avaliação

O objeto da presente AEE é a Revisão do PPZUE-W ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109 -B/2000, publicada no Diário da República 1.ª Série-B n.º 192, de 21 de agosto de 2000, posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 30 de abril de 2002, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 280, de 4 de dezembro de 2003.

A revisão do PPZUE-W será elaborada nos termos do disposto n.º 3 do artigo 119º e dos artigos 124º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto Lei 80/2015 de 14 de maio, bem como do disposto neste diploma relativamente à elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação de planos de pormenor.

A área de intervenção da Revisão do PPZUE-W encontra-se classificada como solo urbano e inserida no Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, ratificado pelo Governo em 27/12/1990 e publicado em DR 3ª série n.º 73, de 28 de março de 1991, posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 17 de novembro de 2011, publicada em DR 3ª série n.º 236, de 12 de dezembro de 1991, e no Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, aprovado pela RCM n.º 66/94, publicada no DR 1ª série-B, n.º 185, de 11 de agosto de 1994, posteriormente alterado por 8 vezes, sendo a última aprovada pela Assembleia Municipal de Castelo Branco de 20 de janeiro de 2017, publicada em DR 3ª série n.º 70, de 7 de abril de 2017.

7.1. Orientações estratégicas para a Revisão do PPZUE-W

O PGU da cidade de Castelo Branco e o PDM de Castelo Branco encontram-se em vigor há mais de 30 e de 25 anos, respetivamente. Nenhum destes planos foi objeto de procedimento de AEE.

Neste momento decorre o processo de elaboração das suas revisões face à desatualização e à manifesta necessidade de adequação de ambos à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, como o atestam as deliberações da Câmara Municipal.

1.A Câmara Municipal deliberou, proceder à Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, através do Aviso (extrato) n.º 7327/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 104 — 30 de maio de 2018.

Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da Revisão do Plano Geral de Urbanização são os seguintes:

- a) Proceder à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor;
- b) Definir a organização espacial do território municipal do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco, prosseguindo o equilíbrio da composição urbanística e as regras a que deve obedecer a estrutura, a ocupação, uso e transformação do solo, definindo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das principais infraestruturas e dos equipamentos coletivos essenciais;
- c) Consolidar a conceção geral da organização urbana da cidade, designadamente no que diz respeito à consolidação da rede viária estruturante, da localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, da estrutura ecológica, dos valores culturais e naturais a proteger, da consolidação do zonamento para localização das diversas funções urbanas e do ajustamento dos indicadores e dos parâmetros urbanísticos a aplicar a cada uma das categorias e subcategorias de espaços.

Deliberou ainda, sujeitar a Revisão do Plano Geral de Urbanização a Avaliação Ambiental.

2.A Câmara Municipal deliberou, proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal, através do Aviso (extrato) n.º 854/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 8 — 1 de janeiro de 2019.

Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da Revisão do Plano Diretor Municipal: têm como objetivos gerais definir o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes, a classificação e qualificação dos solos bem como a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais e assentam essencialmente nos seguintes princípios:

- d) Estabelecer a estratégia de desenvolvimento do territorial municipal tendo como objetivo continuar a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária;
- e) Estabelecer uma política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e um modelo territorial com vista à criação de emprego e à salvaguarda e valorização dos recursos do território municipal;
- f) Articular as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, continuando a afirmar a cidade de Castelo Branco como um centro urbano de referência;
- g) Proceder à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor;
- h) Promover a atualização das regras de classificação e qualificação do solo de forma criteriosa tendo como base princípios de sustentabilidade que promovam a proteção dos valores e dos recursos naturais, dos recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- i) Estabelecer a especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento a aplicar no território municipal;
- j) Estabelecer uma política de localização e gestão de equipamentos de utilização coletiva com vista a continuar a construção de uma rede sustentável de equipamentos coletivos;
- k) Identificar e delimitar as áreas urbanas com vista a promover a reabilitação e a requalificação urbanas;

- l) Definir as estratégias e os critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços.

Deliberou ainda sujeitar a Revisão do Plano Diretor Municipal a Avaliação Ambiental, seguindo o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007.

Uma vez que estes dois planos territoriais se encontram em vigor e ambos desatualizados e desadequados à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração e que os dois processos de revisão se encontram em curso, não se considera adequado que eles possam estabelecer o enquadramento estratégico para a revisão do PPZUE-W.

Em relação a estes dois planos importa sim que a revisão do PPZUE-W garanta conformidade com o regime de uso e ocupação do solo neles estabelecido e cumulativamente com as alterações legislativas que, entretanto, ocorreram nos domínios dos solos, urbanismo e ordenamento do território e setores conexos, tanto mais que a revisão do PPZUE-W não tem por objetivo promover a reclassificação dos solos integrados na sua área de intervenção.

Contudo, julga-se que seria de todo pertinente que a revisão levasse em linha de conta os objetivos e os termos de referência que sustentam a revisão do PGU e a revisão do PDM, que irão enquadrar a estratégia de desenvolvimento territorial ao nível municipal e urbano, mas da sua leitura concluiu-se que tal não será possível.

O quadro estratégico a nível regional dispõe de dois instrumentos de natureza setorial em vigor; o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRHTRO – RH5), aprovado pela RCM nº 52/2016, de 20 de setembro e o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI) aprovado pela Portaria nº 55/2019, de 11 de fevereiro. O Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-Centro), foi iniciado em março de 2006, por determinação do Governo através da RCM nº 31/2006, de 23 de março, mas não chegou a ser concluído e, portanto, não se encontra eficaz.

Dada a natureza eminentemente setorial dos dois instrumentos em vigor anteriormente referidos e os objetivos neles definidos, e considerando a reduzida dimensão da área de intervenção da revisão do PPZUE-W e o facto de o solo nesta área se encontrar já classificado como urbano e com

uma proposta de usos e ocupações em vigor e em parte já executada, não se considera que os mesmos sejam relevantes no estabelecimento de orientações estratégicas para a revisão do PPZUE-W.

Por outro lado, os objetivos e as orientações estratégicas, constantes dos estudos do PROT Centro, foram atualizados e integrados na Revisão do Programa Nacional das Políticas de Ordenamento do Território, aprovada pela lei nº 99/2019, de 5 de setembro.

Portanto, as orientações e diretrizes do PNPOT devem constituir o QRE da AEE da Revisão do PPZUE-W.

8. Definição dos Fatores Críticos de Decisão

8.1. Objetivos Estratégicos para a Revisão do PPZUE-W

Os objetivos estratégicos para a revisão do PPZUE-W decorrem do quadro estratégico apresentado no ponto anterior articulando-se com ele. Constituem objetivos estratégicos para a revisão do PPZUE-W os seguintes:

- OE1. Contribuir para o maior equilíbrio funcional da cidade de Castelo Branco;
- OE2. Promover uma maior diversidade funcional nesta zona da cidade de Castelo Branco;
- OE3. Promover uma melhor adaptação às alterações climáticas;
- OE4. Promover a redução da impermeabilização do solo;
- OE5. Promover soluções construtivas mais sustentáveis;
- OE6. Promover uma maior diversidade das tipologias habitacionais;
- OE7. Promover o aumento das áreas destinadas a Espaços verdes e a sistemas naturais;
- OE8. Promover a mobilidade sustentável.

OE1. Contribuir para o maior equilíbrio funcional da cidade de Castelo Branco

A atual estrutura urbana da cidade de Castelo Branco é desequilibrada. A grande maioria das funções não residenciais e dos equipamentos e espaços verdes localizam-se na zona central e na zona a oeste da cidade: Serviços administrativos, zona empresarial, Fórum e Centro Comercial, escolas de todos os níveis de ensino, incluindo o *Campus* do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Hospital, Zona Verde e de Lazer com diversos equipamentos de desporto, etc.

A Revisão do PPZUE-W, deverá reforçar a componente não residencial nesta zona periférica da cidade e proporcionar a instalação de outras funções urbanas, designadamente comércio e serviços, equipamentos e espaços verdes, conferindo-lhe maior autonomia funcional, contribuindo assim para um maior equilíbrio funcional da cidade. Esta zona, localizada na parte nordeste da cidade, apresenta uma forte acessibilidade no contexto dos fluxos urbanos, mas é carente em termos de atividades económicas, de serviços e de equipamentos.

OE2. Promover uma maior diversidade funcional nesta zona da cidade de Castelo Branco

Na atual proposta do PPZUE-W em vigor a função residencial é preponderante, em termos de lotes e de áreas de construção para habitação. A sua revisão deverá promover uma oferta maior de espaços e de lotes, bem como áreas de construção para que outras funções não residenciais se possam instalar.

OE3. Promover uma melhor adaptação às alterações climáticas;

A forma urbana e a regulamentação da edificabilidade na proposta de PPZUE-W em vigor devem ser melhoradas de forma a promover uma maior resiliência deste espaço e soluções arquitetónicas e construtivas mais bem-adaptadas às alterações climáticas e com maior conforto climático.

OE4. Promover a redução da impermeabilização do solo

A revisão da proposta de PPZUE-W em vigor deve reduzir a área de solo impermeabilizada, reduzir a área de implantação de edificações, promover a utilização de soluções construtivas mais permeáveis em termos de pavimentos e aumentar as áreas de solo natural, se possível em espaços verdes.

OE5. Promover soluções construtivas mais sustentáveis

A revisão da proposta de PPZUE-W em vigor deve promover o recurso a soluções construtivas mais sustentáveis, seja do ponto de vista do uso e da reciclagem das águas residuais, da produção e consumo de energias renováveis descentralizadas, do uso dos materiais construtivos, e, em geral da arquitetura passiva.

OE6. Promover uma maior diversidade das tipologias habitacionais

As alterações que se vêm registando na estrutura etária da população e na estrutura e composição das famílias aponta no sentido de uma maior necessidade de diversidade de tipologias

habitacionais no sentido de promover um maior ajuste à procura de habitação por parte de famílias menos numerosas, nesta área da cidade, que devem ser vertidas na revisão do PPZUE-W.

OE7.Promover o aumento das áreas destinadas a espaços verdes e a sistemas naturais

A revisão do PPZUE-W deve aumentar a área de espaço verde na proposta de forma urbana e ao mesmo tempo melhorar a articulação com o meio natural e os espaços agrícolas envolventes, reduzindo os eventuais impactes negativos que possam advir da sua proposta.

OE8.Promover a mobilidade sustentável.

A revisão do PPZUE-W deve promover a utilização dos modos suaves, dos modos ativos e dos transportes públicos nas deslocações urbanas nesta área da cidade, bem como reduzir os espaços destinados à circulação automóvel e ao estacionamento de veículos particulares à superfície. Deve ainda desenvolver e aplicar os princípios da acessibilidade e da mobilidade inclusivas.

8.2. Quadro de Referência Estratégica (QRE)

O QRE da AAE da proposta de revisão do PPZUE-W identifica as macro orientações de política local e municipal, regional, nacional, europeia e internacional, e os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, e deve ser constituído pelos instrumentos de referência que são considerados relevantes para o presente plano, tendo em conta os problemas e características ambientais e objetivos de proteção existentes na área de intervenção da revisão do plano.

Neste contexto, considerando que se trata de uma revisão de um PP, numa área de pequena dimensão, e não de uma reclassificação do solo rústico para solo urbano, que se encontra abrangida também por planos territoriais de nível local e municipal (PP, PGU e PDM) seria expetável que o QRE se resumisse às orientações estratégicas que nele se encontram vertidas.

Todavia, dada a manifesta desatualização daqueles planos territoriais e o facto de não terem sido sujeitos a AEE limita, desde logo, que muitas das orientações que deles constam possam ser consideradas válidas e ajustadas à formação de um QRE suficientemente claro e robusto em termos de ambiente e sustentabilidade. A não ser na perspetiva do ordenamento do território e da edificabilidade (no que se refere a usos possíveis e nas intensidades máximas permitidas em temos de áreas construtivas: índices urbanísticos). E, mesmo assim, com algumas limitações.

Uma vez que tanto o PGU como o PDM se encontram em processo de revisão poder-se-ia pressupor que os quadros de referência aprovados pela CMCB para suporte às suas revisões, mencionados no ponto 7.1., pudessem constituir parte do QRE da AEE da revisão do PPZUE-W. Mas da sua leitura fica claro que tal não parece revelar grande utilidade.

O contexto regional, como acima foi referido, também não dispõe de orientações estratégicas relevantes relativamente ao desenvolvimento urbano, que possam enquadrar a revisão do PPZUE-W, pelos motivos acima expostos e os objetivos e as orientações estratégicas, constantes dos estudos do PROT Centro, elaborados até 2013, foram atualizados e integrados na Revisão do Programa Nacional das Políticas de Ordenamento do Território, aprovada pela lei nº 99/2019, de 5 de setembro.

Assim, uma vez que o PNPTOT foi aprovado recentemente em 2019, pela lei nº 99/2019, de 5 de setembro, que elenca os grandes “motores das dinâmicas urbanas e territoriais”, identifica os principais “desafios territoriais”, o “modelo territorial” e os 10 Compromissos Territoriais “que estão em coerência com as grandes linhas de orientação estratégica internacional, no quadro da Agenda 2030, e dos seus objetivos de desenvolvimento sustentável e do Acordo de Paris” e por outro lado encontra-se em estreita relação e coordenação com os “referenciais estratégicos e operacionais nacionais, afigura-se-nos que este instrumento será bastante para o QRE da AEE da revisão do PPZUE-W.

Já ao nível nacional, a revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovada pela lei nº 99/2019, de 5 de setembro, contém um conjunto de desafios, designadamente o da “promoção da qualidade urbana”, compromissos territoriais, como os de “Adaptar os territórios e gerar resiliência” e “Reforçar a eficiência territorial nos IGT” e medidas de política no domínio natural, como a de “qualificar o ambiente urbano e o espaço público” que constituem um conjunto de orientações estratégicas para a revisão do PPZUE-W.

Por outro lado, a revisão do PNPOT contém diretrizes de conteúdo para os PP, que devem ser tidas em consideração na revisão do plano, designadamente:

“81. Considerando o contributo dos espaços urbanos para os compromissos de descarbonização e eficiência da utilização de recursos e para os objetivos de qualidade de vida o PNPOT afirma como cruciais no âmbito do desenho urbano e da urbanização a promoção de modelos de proximidade

funcional e de mobilidade sustentável e de desincentivo da artificialização do solo, através da reabilitação e regeneração e da reutilização do construído e da adoção de soluções de base natural e criação de espaços verdes.

82. Considerando a importância das sinergias dos espaços urbanos e rurais, nas suas diversas funções e atividades para as abordagens da sustentabilidade, nomeadamente economia circular, mobilidade sustentável e adaptação climática e para a qualidade de vida da população, nomeadamente recreação e lazer, alimentação saudável e acesso a serviços de interesse geral, o PNPOP aponta para o interesse dos instrumentos de planeamento PU e PP considerarem áreas de intervenção que promovam essas sinergias, sem prejuízo da manutenção da devida classificação em solo urbano e rústico.”

8.3. Objetivos Estratégicos da Revisão do PPZUE versus Quadro de Referência Estratégico

Neste ponto pretende-se avaliar em que medida os objetivos estratégicos definidos para a revisão do PZUE-W, se articulam com as orientações do QRE, o PNPOP, através de matrizes de articulação. A articulação é mensurada de acordo com três níveis de intensidade (Quadro 3 e Quadro 4):

1. Articulação Fraca ou Nula; quando não existe ou é muito ténue entre os objetivos estratégicos e as orientações estratégicas do QRE
2. Articulação Média, quando existe articulação entre os objetivos estratégicos e as orientações estratégicas do QRE, mas essa articulação poderá não ser direta ou muito clara ou quando direta não é e forte.
3. Articulação forte, quando existe articulação clara e direta entre os objetivos estratégicos e as orientações estratégicas do QRE.

Objetivos estratégicos da Revisão do PPZUE-W	Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território			
	Desafios, Compromissos e Medidas			
	Desafio 2.2. Promover a qualidade urbana	Compromisso 3. Adaptar os territórios e gerar resiliência	Compromisso 10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT	Medida 1.9. Qualificar o ambiente urbano e o espaço público
OE1. Contribuir para o maior equilíbrio funcional da cidade de Castelo Branco				
OE2. Promover uma maior diversidade funcional nesta zona da cidade de Castelo Branco,				
OE3. Promover uma melhor adaptação às alterações climáticas				
OE4. Promover a redução da impermeabilização do solo				
OE5. Promover soluções construtivas mais sustentáveis				
OE6. Promover uma maior diversidade das tipologias habitacionais				
OE7. Promover o aumento das áreas destinadas a Espaços verdes e a sistemas naturais				
OE8. Promover a mobilidade sustentável				



Articulação Fraca



Articulação Média



Articulação Forte

Quadro 3-Matriz de articulação entre objetivos estratégicos da revisão do PPZUE-W e os desafios, compromissos e as medidas mais relevantes do PNPOT

Objetivos estratégicos da Revisão do PPZUE-W	Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território	
	Diretrizes de conteúdo para os Planos de Pormenor	
	Orientação de Conteúdo 81. Promoção de modelos de proximidade funcional e de mobilidade sustentável e de desincentivo da artificialização do solo, através da reabilitação e regeneração e da reutilização do construído e da adoção de soluções de base natural e criação de espaços verdes.	Orientação de Conteúdo 82. Considerarem áreas de intervenção que promovam sinergias entre os espaços urbanos e os espaços rurais, sem prejuízo da manutenção da devida classificação em solo urbano e rústico.
OE1. Contribuir para o maior equilíbrio funcional da cidade de Castelo Branco		
OE2. Promover uma maior diversidade funcional nesta zona da cidade de Castelo Branco		
OE3. Promover uma melhor adaptação às alterações climáticas		
OE4. Promover a redução da impermeabilização do solo		
OE5. Promover soluções construtivas mais sustentáveis		
OE6. Promover uma maior diversidade das tipologias habitacionais		
OE7. Promover o aumento das áreas destinadas a Espaços verdes e a sistemas naturais		
OE8. Promover a mobilidade sustentável		

	Articulação Fraca		Articulação Média		Articulação Forte
---	-------------------	---	-------------------	--	-------------------

Quadro 4-Matriz de articulação entre objetivos estratégicos da revisão do PPZUE-W e as orientações de conteúdo para os PP estabelecidas no PNPT

Os objetivos estratégicos têm articulação com o desafio 2.2. (promover a qualidade urbana), com o compromisso 3. (Adaptar os territórios e gerar resiliência) e a medida 1.9. (Qualificar o ambiente urbano e o espaço público) e com as orientações de conteúdo para os PP nº 81 (Promoção de modelos de proximidade funcional e de mobilidade sustentável e de desincentivo da artificialização do solo, através da reabilitação e regeneração e da reutilização do construído e da adoção de soluções de base natural e criação de espaços verdes) e nº 82 (Considerarem áreas de intervenção que promovam sinergias entre os espaços urbanos e os espaços rurais, sem prejuízo da manutenção da devida classificação em solo urbano e rústico), do PNPOP.

8.4. Fatores Ambientais

A alínea e) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007¹, de 15 de junho, estabelece que os Fatores Ambientais (FA) considerados relevantes e passíveis de sofrer efeitos significativos são: biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico e a paisagem, bem como a inter-relação entre todos eles.

Neste ponto procura-se relacionar os objetivos estratégicos da elaboração da revisão do PPZUE-W com os FA de forma identificar quais destes serão mais relevantes para a AEE (Quadro 5).

Importa também reiterar que a proposta de usos do PPZUE-W em vigor para esta área, já prevê a sua transformação e ocupação urbana, que uma parte já se encontra ocupada e que a restante em falta, sobre a qual incidirá a revisão, irá acontecer sem AEE, mesmo que a revisão do plano não se concretize.

Este aspeto é relevante para a definição do âmbito da AEE, pois esta deverá incidir sobre o âmbito da revisão do PPZUE e não sobre a proposta de PPZUE-W em vigor e parcialmente já materializada em termos de usos do solo.

¹ Alterado pelo Decreto-Lei nº58/2011, de 4 de maio

Fatores Ambientais	OE1	OE2	OE3	OE4	OE5	OE6	OE7	OE8
Biodiversidade								
População								
Saúde Humana								
Fauna								
Flora								
Solo								
Água								
Atmosfera								
Fatores Climáticos								
Bens Materiais								
Património Cultural								
Paisagem								

OE1. Contribuir para o maior equilíbrio funcional da cidade de Castelo Branco OE2. Promover uma maior diversidade funcional nesta zona da cidade de Castelo Branco OE3. Promover uma melhor adaptação às alterações climáticas OE4. Promover a redução da impermeabilização do solo OE5. Promover soluções construtivas mais sustentáveis OE6. Promover uma maior diversidade das tipologias habitacionais OE7. Promover o aumento das áreas destinadas a Espaços verdes e a sistemas naturais OE8. Promover a mobilidade sustentável



Quadro 5-Matriz de relevância dos fatores ambientais nos objetivos estratégicos da revisão do PPZUE-W

A matriz constante do Quadro 5 indica que os fatores ambientais com maior relevância e que poderão ter maiores impactos (positivos ou negativos) com a revisão do PPZUE-W são os fatores “População”, “Atmosfera” e “Saúde Humana”.

Os fatores “Biodiversidade”, “Fauna”, “Flora”, “Solo”, “Água” e “Paisagem” apresentam média relevância em apenas dois ou 3 objetivos estratégicos, pelo que a sua análise no âmbito da AAE da proposta de revisão do PPZUE-W não será relevante.

Os fatores ambientais “Fatores Climáticos”, “Bens Materiais” e “Património Cultural” não têm relevância para serem analisados no âmbito da AAE da proposta de revisão do PPZUE-W.

A área de intervenção é muito pequena, não se conhecem no local a existência de fenómenos climáticos extremos, nem decorrerá da revisão do plano alterações significativas sobre os fatores climáticos.

Os bens materiais, além do solo propriamente dito, são escassos e resumem-se a pequenos muros de divisória de propriedades, alguns edifícios de apoio agrícola, oliveiras e outras árvores e arbustos, algumas delas espécies invasoras.

Na área de intervenção que é muito pequena, não existe nenhum elemento de valor patrimonial, arquitetónico ou arqueológico, apenas suas imediações existem elementos patrimoniais edificados.

8.5. Fatores Críticos de Decisão

Após a análise anterior, referente à articulação entre OE da Proposta de revisão do PPZUE-W e o QRE e entre os OE da Proposta de revisão do PPZUE-W e os FA, resultam como fatores críticos de decisão os seguintes:

FCD1. Ordenamento do território e qualidade de vida

Neste fator crítico deverão ser analisados as questões da conformidade e compatibilidade com os planos territoriais e regulamentos municipais em vigor, mas também da perequação relativa à distribuição dos encargos e benefícios, resultantes da proposta de revisão do plano, e os aspetos relacionados com o conteúdo material e documental dos Planos de Pormenor e com os conceitos atualmente em vigor. Os aspetos relacionados com as necessidades de equipamentos, infraestruturas, estacionamento e espaços verdes e a questão dos riscos tecnológicos que poderão advir das atividades não residenciais a instalar, como seja os volumes de tráfego a sua fluidez, a sinistralidade rodoviária e a mobilidade sustentável deverão ser também analisados.

FCD2. Qualidade ambiental e riscos

A qualidade ambiental dos espaços urbanos é fundamental para a qualidade de vida das populações que neles reside. Neste fator crítico deverão ser analisadas sobretudo as questões dos espaços verdes, dos resíduos, das águas residuais, domésticas e pluviais, da qualidade do ar e do ruído, da eficiência energética e da mobilidade sustentável.

A partir da Matriz constante do Quadro 6, verifica-se que existe forte relação entre os fatores “População” “Saúde Humana” e “Atmosfera” com os 2 fatores críticos de decisão. Com os restantes Fatores Ambientais as relações são fracas.

	FCD1. Ordenamento do território e Qualidade de vida	FCD2. Qualidade ambiental e riscos
Biodiversidade		
População		
Saúde Humana		
Fauna		
Flora		
Solo		
Água		
Atmosfera		
Paisagem		



Relação Fraca



Relação Forte

Quadro 6-Matriz de relações entre fatores ambientais e fatores críticos de decisão

8.6. Fatores críticos de decisão, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores

Neste ponto serão apresentados os critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores que irão conduzir a análise que será efetuada no Relatório Ambiental da proposta de revisão do PPZUE-W. Serão ainda identificadas as possíveis fontes de informação para cada um dos indicadores selecionados (Quadros 7 e 8).

8.7. Consulta a entidades e participação pública

O n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, estabelece que a AAE pode "ser precedida de consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano".

As entidades com responsabilidades ambientais definidas no DL supracitado são a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., a Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I. P., a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e as autoridades de saúde, as quais dispõem de 20 dias para se pronunciarem.

A consulta pública durante o processo de desenvolvimento da AAE da elaboração da Revisão do PPZUE-W será faseada, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal desenvolver os processos de consulta pública estabelecidos na legislação (Quadro 9).

FCD	Critério	Objetivo de Sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Âmbito territorial	Fonte da Informação
Ordenamento do território e Qualidade de vida	Sistemas naturais	Reduzir a área de solo impermeabilizado	Solo impermeabilizado	% de área impermeabilizada	Área de intervenção do PPZUE-W Em relação aos recursos hídricos incluir também a zona envolvente	CMCB
		Garantir a proteção e conservação dos recursos hídricos	Correto encaminhamento das águas pluviais para o sistema de drenagem natural	Sim /Não		
	Equilíbrio e autonomia funcional	Diversificação funcional do espaço urbano	Área de construção para funções não residenciais	m2 % do total de área bruta de construção		
	Qualidade de vida	Aumentar os espaços verdes de enquadramento e de usufruto e os espaços naturais em meio urbano	Área afeta a espaço verde	m2 % do total de área m2/fogo		
		Garantir de forma adequada todas as infraestruturas urbanas (água, águas residuais, gás natural, telecomunicações, energia elétrica, etc.)	Existência de todas as infraestruturas	Sim/Não		
		Garantir a recolha adequada dos resíduos sólidos urbanos orgânicos e não orgânicos	Nº de contentores para resíduos orgânicos Nº de ecopontos Distribuição dos contentores e dos ecopontos	Nº de unidades Distâncias máxima de afastamento		
	Mobilidade sustentável	Diminuição da área afeta à circulação motorizada	Área de circulação afeta a modos suaves	m2 % do total de área m2/fogo		
		Diminuição do nº de lugares de estacionamento à superfície	Nº de lugares de estacionamento	Nº lugares de estacionamento		
		Paragens de autocarros	Existência de paragens de autocarros	Nº /Distâncias máxima de afastamento		
		Mobilidade Elétrica	Postos de carregamento elétrico	Sim/Não		
		Espaços destinados aos modos suaves e ativos bem dimensionados e localizados	Passeios com largura útil adequada Passadeiras rebaixadas/sobreelevadas Ciclovia	Área de Passeio Largura mínima útil do passeio Nº de passadeiras rebaixadas/sobreelevadas Área de Ciclovia/Metros lineares		
	Conforto climático e resiliência às alterações climáticas	Compensar o número de árvores a abater com o processo de urbanização	Garantir espaços para a plantação de árvores e de arbustos	Nº de árvores mantidas Nº de árvores a plantar		
		Soluções arquitetónicas adequadas que protejam do frio e do calor	Fachadas com abrigos Vãos com vidros com adequada proteção térmica e acústica Arquitetura passiva	Metros lineares de fachada Metros lineares em galeria Nº de edifícios com arquitetura passiva		

Quadro 7-Fatores críticos para decisão, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de análise

FCD	Critério	Objetivo de Sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Âmbito territorial	Fonte da Informação
Qualidade Ambiental e riscos	Resíduos	Garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos orgânicos e não orgânicos	Nº de contentores para resíduos orgânicos Nº de ecopontos Distribuição dos contentores e dos ecopontos Resíduos reciclados e valorizados	Nº de unidades Distâncias máxima de afastamento Toneladas de resíduos /tipologia	Área de intervenção do PPZUE-W	CMCB
	Água	Promover o uso eficiente da água	Quantidade de água consumida Porcentagem de perdas de água	m3 %		
		Promover a reutilização de águas residuais	Capacidade de armazenamento de água pluviais /residuais Nº de fogos que usam águas residuais tratadas	m3 Nº de fogos		
	Ar	Assegurar uma gestão adequada da qualidade do ar, através da minimização da emissão de poluentes	Quantidade de poluentes atmosféricos registados Tipologia dos poluentes atmosféricos registados	Nº Tipo		
		Reduzir a exposição da população ao ruído ambiente	Fachadas com isolamento acústico Vãos com isolamento acústico Atividades ruidosas	m2 de fachada Nº de fogos Nº		
			Fogos em zonas sensíveis que excedam o valor limite Fogos em zonas mistas que excedam o valor limite	Nº Nº		
	Eficiência energética	Promover a produção e o consumo de energias renováveis	Instalação de painéis solares Outras ações ecoeficientes Vãos com isolamento térmico	Nº Nº Nº		
	Riscos tecnológicos	Minimizar os acidentes rodoviários	Passadeiras Plano adequado de circulação e segurança rodoviária da área	Nº Sim/Não		
		Diminuir os efeitos resultantes de acidentes com materiais perigosos	Identificação de atividades perigosas na área Sinalização de atividades perigosas na área	Nº de atividades Sim/não		

Quadro 8-Fatores críticos para decisão, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de análise

Fase da AAE	Tipo de Consulta	Período da Consulta
Fase 1 Definição do âmbito da AAE e respetivos FCD	Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE)	20 dias (de acordo com o n.º 3 do artigo 5º do DL 232/2007, de 15 de junho)
Fase 2 Avaliação da Proposta de Plano e respetivo Relatório Ambiental	Consulta às ERAEE para emissão de parecer	30 dias (de acordo com o n.º 3 do artigo 7º do DL 232/2007, de 15 de junho)
Fase 3 Consulta pública do PP, Relatório Ambiental e pareceres das ERAEE	Disponibilização para consulta pública, com o objetivo recolher sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não-governamentais, ou outras pessoas interessadas (página de internet do município)	30 dias (de acordo com o n.º 7 do artigo 7º do DL 232/2007, de 15 de junho)
Elaboração do Relatório Ambiental Final, com os contributos da consulta efetuada		

Quadro 9-Fases da consulta pública

9. Conclusão

O presente relatório constituiu a 1ª Fase do processo de AAE da proposta de Revisão do PPZUE-W. Este relatório tem como finalidade estabelecer o âmbito e definir o alcance da avaliação e o nível de pormenorização da informação que irá constituir o Relatório Ambiental.

Neste contexto, foram identificados dois FCD considerados relevantes para a avaliação da sustentabilidade da proposta de Revisão do PPZUE-W: Ordenamento do Território e Qualidade de Vida e Qualidade Ambiental e Riscos.

Os objetivos estratégicos da proposta de revisão do PPZUE-W enquadram-se no QRE definido pelo Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território.

10. Bibliografia

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (2008) – Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território – Documentos de orientação DGOTDU 01/2008. Lisboa: DGOTDU.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (2003) – Guia para a Avaliação Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território. Colecção Estudos 9. Lisboa: MCOTA-DGOTDU.

Partidário, M.R. (2012) - Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégia. Agência Portuguesa do Ambiente; Lisboa.

GITAP/CMCB (s.d.) Plano de Pormenor da ZUE.W. Relatório.